



PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2712.05/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Secretário de Infraestrutura, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO/ARRENDAMENTO DE PARTE DE TERRA DE 2 (DOIS) HECTARES DA PROPRIEDADE DENOMINADA “MUNDO NOVO E CACHOEIRINHA”, LOCALIZADA NA ESTRADA TURURU VARJOTA KM 04 NESTE MUNICIPIO, DESTINADO AO USO DO SOLO, PARA UTILIZAÇÃO COMO ATERRO SANITÁRIO DE TODO O LIXO PRODUZIDO NO PERIMETRO URBANO DESTA CIDADE E DISTRITOS DE TURURU.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

A locação do terreno destina-se a capacitação dos resíduos sólidos do PERIMETRO URBANO e DISTRITOS DE TURURU, uma vez que não há terreno próprio da Prefeitura municipal localizado no perímetro adequado a utilização para os devidos fins. E torna-se viável logisticamente e financeiramente o envio dos resíduos para o referido terreno.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde



comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, tendo a Secretaria de Infraestrutura, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

A escolha recaiu para o imóvel pertencente ao Sr. FRANCISCO ANTONIO FEITOSA PINTO, por estar bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente. O Valor mensal ofertado foi de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Tururu- CE, 27 de Dezembro de 2019

Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURURU,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, COM O SR (A).
_____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Tururu, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA com sede à Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52, neste ato representado pelo Secretário de _____, Sr. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Senhor _____, com endereço na Rua _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ e RG: _____, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº _____, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º _____, devidamente ratificada pelo Secretário de _____, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO/ARRENDAMENTO DE PARTE DE TERRA DE 2 (DOIS) HECTARES DA PROPRIEDADE DENOMINADA “MUNDO NOVO E CACHOEIRINHA”, LOCALIZADA NA ESTRADA TURURU VARJOTA KM 04 NESTE MUNICIPIO, DESTINADO AO USO DO SOLO, PARA UTILIZAÇÃO COMO ATERRO SANITÁRIO DE TODO O LIXO PRODUZIDO NO PERIMETRO URBANO DESTA CIDADE E DISTRITOS DE TURURU.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ _____, a serem pagos a quantia mensal de R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo

exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.2 - Pagar o valor devido ao CONTRATADO no prazo avençado;

8.3 - Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

8.4 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

8.5 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATADO o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba.

8.7 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo contratado, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo contratado e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

8.8 - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do contratado;

8.9 - Entregar imediatamente ao contratado os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;

8.10 - Permitir a vistoria do imóvel pelo contratado ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/9

8.11 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.12 - Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

8.13 - Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;

9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4 - Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato;

9.5 - Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

9.6 - Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

9.7 - Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

9.8 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º _____, elemento de despesas, _____. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da **licitante vencedora**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura





de TURURU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de TURURU, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tururu – CE, ___ de ___ de _____

Nome do Secretário(a)
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Contratado
CONTRATADA

Testemunhas

01. _____

Nome:

CPF.:

02. _____

Nome:

CPF.: